



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

○ Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

○ Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 10/2019, de lavra do Poder Executivo, que regulamenta a concessão de diárias para alimentação aos servidores do Executivo do município de Areias, ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências.

○ Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto de lei visa atender recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto; que as diárias a serem concedidas visam indenizar de forma justa os deslocamentos feitos pelos profissionais motoristas; que atualmente as diárias são pagas em forma de adiantamento, obrigadas a prestação de contas e que será adotado a partir de então o aqui estabelecido.

O projeto contempla as diretrizes gerais para a autorização da despesa ora criada, certamente os detalhes



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

operacionais da despesa serão regularizados por ato infralegal, não havendo necessidade de outorga legislativa.

Convém ressaltar que, a prestação de contas não deixará de existir, ela será apenas simplificada, pois, não há razões para prestação de contas complexa em despesas continuadas e obrigatórias.

Outro ponto importante que ficou claramente estabelecido é que o valor das diárias não tem caráter remuneratório, ou seja, não integram parcelas de 13º salário, férias, etc.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 10/2019.

No que tange ao mérito Legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O processo de votação é simbólico,
quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 09 de agosto de 2019.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007